NBC TSP 14 - Evento Subsequente

Objetivo

- 1. O objetivo desta Norma é de indicar:
 - (a) Quando uma entidade deve ajustar suas demonstrações contábeis conforme eventos subsequentes à data de apresentação destas;
 - (b) As divulgações que uma entidade deve fazer sobre a data de autorização da emissão das demonstrações contábeis e sobre eventos subseqüentes que ocorrem após a data da apresentação destas.

A Norma também exige que a entidade não prepare suas demonstrações contábeis de acordo com o pressuposto da continuidade se os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações indicarem que o pressuposto da continuidade não é apropriado.

Alcance

- 2. Uma entidade que elabora e apresenta demonstrações contábeis sob o regime contábil da competência deve aplicar esta Norma na contabilização e divulgação dos eventos subsequentes.
- 3. Esta Norma se aplica a todas as entidades do setor público exceto as Empresas Estatais não dependentes.
- 4. O Prefácio das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitida pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (NBC TSPB) explica que as Empresas Estatais utilizam as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). As Empresas Estatais não dependentes são definidas na NBC TSP 1, "Apresentação de Demonstrações Contábeis".

Definições

5. Os termos a seguir são usados nesta Norma com os seguintes significados:

<u>Evento subsequente</u> é aquele evento, favorável ou desfavorável, que ocorre entre a data das demonstrações contábeis e a data na qual é autorizada a emissão dessas demonstrações. Dois tipos de eventos podem ser identificados:

- (a) os que evidenciam condições que já existiam na data das demonstrações contábeis (eventos subsequentes que originam ajustes);
- (b) os que são indicadores de condições que surgiram subsequentemente à data das demonstrações contábeis (eventos subsequentes que não originam ajustes).

Os termos definidos em outras Normas Brasileiras de Contabilidade para o Setor Público são usados nesta Norma com os mesmos significados daqueles em outras Normas e são reproduzidos no Glossário de Termos Definidos, publicado separadamente.

Autorização da Emissão das Demonstrações Contábeis

- 6. Para determinar quais eventos se enquadram na definição de eventos subsequentes, é necessário identificar a data das demonstrações contábeis e a data da autorização da emissão de tais demonstrações. A data das demonstrações contábeis corresponde à data do último dia do período contábil ao qual as demonstrações contábeis se referem. A data da autorização da emissão é a data da aprovação das demonstrações contábeis pelas autoridades pertinentes. O parecer da auditoria é emitido em relação às demonstrações contábeis finais. Eventos subsequentes são eventos, favoráveis ou desfavoráveis, que ocorrem entre a data das demonstrações contábeis e a data da autorização da emissão das demonstrações contábeis, mesmo se estes eventos ocorrerem após a publicação da divulgação do resultado, da autorização das demonstrações contábeis da entidade controlada ou da publicação de outra informação relacionada a estas demonstrações contábeis.
- 7. O processo da elaboração e autorização da emissão das demonstrações contábeis pode variar de acordo com diferentes tipos de entidades dentro e entre jurisdições. Isso pode depender da natureza da entidade, da estrutura do governo, das exigências estatutárias daquela entidade e dos procedimentos da preparação e finalização das demonstrações contábeis. A responsabilidade da autorização das demonstrações contábeis individuais de órgãos do governo pode ficar a cargo do chefe do órgão central de finanças (ou o diretor sênior de finanças/contabilidade, tal como o controlador-geral ou o contador-geral). A responsabilidade da autorização das demonstrações contábeis consolidadas de órgãos do governo como um todo pode ser do chefe do órgão central de finanças (diretor sênior de finanças/contabilidade, tal como o controlador-geral ou o contador-geral) juntamente com o ministro das finanças (ou equivalente).
- 8. Em alguns casos, na etapa final do processo de autorização, uma entidade pode ser solicitada a submeter suas demonstrações contábeis a outra entidade (por exemplo, um órgão legislativo como o Parlamento ou uma Assembléia Local). Esta entidade pode ter o poder de solicitar alterações às demonstrações contábeis auditadas. Em outros casos, a submissão das demonstrações a outra entidade pode ser uma questão de protocolo ou processo e essa outra entidade pode não ter o poder de solicitar alterações nas demonstrações. A data da autorização da emissão das demonstrações contábeis será determinada dentro do contexto daquela jurisdição em particular.

Reconhecimento e Mensuração

9. No intervalo entre a data das demonstrações contábeis e a data da autorização da emissão, agentes públicos nomeados ou eleitos podem anunciar as intenções governamentais em relação a determinadas questões. Se estas intenções exigirão o reconhecimento como ajustes ou não, depende do fornecimento de mais informação sobre as condições existentes na data das demonstrações contábeis e da existência de evidência suficiente de que elas podem e serão cumpridas. Na maioria dos casos, o pronunciamento das intenções do governo

não resultará no reconhecimento de ajustes. Ao invés disso, seriam geralmente qualificadas para divulgação como eventos que não exigem ajustes.

Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que originam ajustes

- 10. A entidade deve ajustar as quantias reconhecidas em suas demonstrações contábeis para que reflitam os eventos subseqüentes que originam ajustes após a data final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.
- 11. A seguir são apresentados exemplos de eventos subseqüentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que exigem que a entidade ajuste as quantias reconhecidas em suas demonstrações ou reconheça os itens que não tenham sido previamente reconhecidos:
 - (a) Decisão em processo judicial após o final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, confirmando que a entidade já tinha a obrigação presente ao final daquele período contábil. A entidade deve ajustar qualquer provisão relacionada ao processo anteriormente reconhecida, de acordo com a NBC TSP 19, ou reconhecer uma nova provisão. A entidade não divulga meramente um passivo contingente porque a decisão proporciona evidências adicionais que seriam consideradas de acordo com o parágrafo 24 da NBC TSP 19.
 - (b) A obtenção de informação, após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, indicando que um ativo teve seu valor reduzido (impairment) ao final daquele período contábil ou que a quantia da perda por redução ao valor recuperável do ativo previamente reconhecida, precisa ser ajustada. Por exemplo:
 - (i) A falência de um devedor ocorrida após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis geralmente confirma que o prejuízo já existia na conta a receber ao final daquele período, e que a entidade necessita ajustar o valor contábil desta conta a receber;
 - (ii) A venda de estoque após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis pode proporcionar evidências sobre seus valores realizáveis líquidos ao final daquele período;
 - (c) A determinação após a data das demonstrações contábeis, do custo dos ativos adquiridos ou do valor recebido pela venda de ativos, antes da data de apresentação das demonstrações contábeis;
 - (d) A determinação, após a data das demonstrações contábeis, da quantia da receita arrecadada durante o período contábil a ser compartilhada com outro governo sob um acordo de compartilhamento de receita firmado durante o período;
 - (e) A determinação, após a data das demonstrações contábeis, dos pagamentos de bonificação por desempenho a serem feitos aos funcionários caso a entidade possua obrigações legais ou não formalizadas na data de apresentação para efetuar tal pagamento como resultado de eventos antecedentes àquela data; e
 - (f) A descoberta de fraude ou erros que mostram que as demonstrações contábeis estavam incorretas.

Eventos subsequentes à data das demonstrações contábeis que não originam ajustes

- 12. A entidade não deve ajustar as quantias reconhecidas em suas demonstrações contábeis para refletir eventos subseqüentes que não originam ajustes.
- 13. A seguir são apresentados exemplos de eventos subseqüentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não exigem que a entidade ajuste as quantias reconhecidas em suas demonstrações:
 - (a) Onde a entidade adota uma política em que regularmente avalia a propriedade a valor justo, uma queda no valor justo nesta propriedade ocorrido no período compreendido entre a data das demonstrações e a data de autorização de emissão dessas demonstrações. Essa queda normalmente não está relacionada à condição da propriedade na data das demonstrações contábeis, mas reflete circunstâncias que surgiram no período seguinte. Assim, apesar de sua política de mensuração a valor justo, a entidade não ajusta as quantias reconhecidas para as propriedades em suas demonstrações contábeis. Da mesma forma, a entidade não atualiza as quantias divulgadas para as propriedades na data das demonstrações contábeis, embora possa ser solicitada a fornecer divulgações adicionais conforme o parágrafo 29; e
 - b) Quando uma entidade que opera programas de serviços comunitários decide, após a data das demonstrações contábeis, mas antes da autorização das demonstrações contábeis, distribuir benefícios adicionais, diretamente ou indiretamente, aos participantes do programa. A entidade não ajusta as despesas reconhecidas em suas demonstrações contábeis no atual período contábil, apesar de os benefícios adicionais seguirem as condições de divulgação como circunstâncias não ajustáveis, de acordo com o parágrafo 29.

Dividendos ou Distribuições similares

- 14. Se os dividendos ou similares são propostos após a data das demonstrações contábeis, a entidade não deve reconhecer estes dividendos como um passivo ao final daquele período.
- 15. Os dividendos podem surgir no setor público quando, por exemplo, uma entidade do setor público controla e consolida as demonstrações contábeis de uma Empresa Estatal que tem participação acionária externa, para quem a entidade paga dividendos. Além disso, algumas entidades do setor público adotam uma estrutura gerencial corporativa, por exemplo, modelos "fornecedor-comprador" que requerem o pagamento de rendimentos à sua entidade controladora, como o governo.
- 16. Se dividendos ou distribuições similares forem declarados (por exemplo, os dividendos foram autorizados e não dependem mais do arbítrio da empresa) após a data das demonstrações contábeis, mas antes da data da autorização da emissão dessas demonstrações, os dividendos ou distribuições similares não devem ser reconhecidos como um passivo ao final daquele período, uma vez que ainda não existe uma obrigação naquele momento. Esses dividendos ou distribuições similares devem ser divulgados nas notas explicativas, em conformidade com a NBC TSP 1, "Apresentação de Demonstrações Contábeis". Dividendos e distribuições similares não incluem uma retorno de capital.

Continuidade

- 17. A determinação da aplicabilidade do pressuposto da continuidade deve ser considerada por cada entidade. No entanto, o pressuposto da continuidade é geralmente mais relevante para entidades individuais do que para o governo como um todo. Por exemplo, uma agência governamental pode não aplicar a continuidade, uma vez que o governo ao qual integra decidiu transferir todas as suas atividades para outra agência governamental. No entanto, esta reestruturação não tem impacto na continuidade do governo em si.
- 18. A entidade não deve elaborar suas demonstrações contábeis com base no pressuposto da continuidade se sua administração determinar entre a data das demonstrações contábeis e a data da autorização de sua emissão que pretende liquidar a entidade, ou deixar de operar ou que não tem alternativa realista senão fazê- lo.
- 19. Ao avaliar se pressuposto da continuidade é apropriado para uma entidade individual, aqueles responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis e/ou o conselho gestor devem considerar vários fatores. Esses fatores incluirão o desempenho atual e esperado da entidade, qualquer reestruturação potencial ou anunciada das unidades organizacionais, a probabilidade da continuação do financiamento do governo e, se necessário, fontes potenciais da substituição do financiamento.
- 20. No caso das entidades cujas operações são na maioria financiadas pelo governo, questões relacionadas à continuidade geralmente surgem se o governo anunciar sua intenção de cessar o financiamento à entidade.
- 21. Algumas agências, mas não as Empresas Estatais, podem ser solicitadas a serem totalmente ou consideravelmente auto financiadas e a recuperarem o custo dos produtos e serviços dos usuários. Para qualquer dessas entidades, a deterioração nos resultados operacionais e da posição financeira entre a data das demonstrações contábeis e a data da autorização de sua emissão pode indicar uma necessidade de considerar se o pressuposto da continuidade é ainda apropriado.
- 22. Se o pressuposto da continuidade não for mais apropriado, esta Norma solicita que a entidade reflita este fato em suas demonstrações contábeis. O impacto desta alteração dependerá das circunstâncias da entidade, por exemplo, se as operações serão transferidas a outra entidade do governo, vendidas ou encerradas. Uma avaliação é necessária para determinar se uma alteração no valor contábil dos ativos e passivos deverá ser feita.
- 23. Quando o pressuposto da continuidade não for mais apropriado, será também necessário considerar se a alteração nas circunstâncias leva à criação de obrigações adicionais ou aciona cláusulas em contratos que levam à classificação de certos débitos como passivos circulantes.
- 24. A NBC TSP 1 exige a divulgação se:
 - (a) As demonstrações contábeis não são elaboradas de acordo com o pressuposto da continuidade. A NBC TSP 1 exige que quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas de acordo com o pressuposto da continuidade, isso deve ser divulgado, junto com a base em

- que as demonstrações contábeis são preparadas e os motivos por que a entidade não é considerada em continuidade; ou
- (b) Os responsáveis pela preparação das demonstrações contábeis estão cientes das incertezas relacionadas a eventos ou condições que possam gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de a entidade se manter em continuidade. Os eventos ou as condições que requerem divulgação podem surgir após a data das demonstrações contábeis. A NBC TSP 1 exige que essas incertezas sejam divulgadas.

Reestruturação

25. Quando a reestruturação anunciada após a data das demonstrações contábeis se encaixa na definição de um evento subseqüente que não origina ajustes, as devidas divulgações devem ser feitas de acordo com esta Norma. Orientação sobre o reconhecimento das provisões associadas à reestruturação é encontrada na NBC TSP 19 "Provisões, Contingências Passivas e Contingências Ativas". O simples fato de uma reestruturação envolver a alienação de um componente de uma entidade não gera, por si só, questionamento acerca da capacidade de continuidade da entidade. No entanto, uma vez que a reestruturação anunciada após a data das demonstrações contábeis significar que a entidade não mais está em continuidade, a natureza e quantia dos ativos e passivos reconhecidos pode mudar.

Divulgação

Divulgação da Data da Autorização da Emissão

- 26. A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem concedeu tal autorização. Se outra entidade tiver o poder de alterar as demonstrações contábeis após sua emissão, a entidade deve divulgar esse fato.
- 27. É importante que os usuários saibam quando as demonstrações contábeis foram autorizadas para a emissão, uma vez que estas não refletem os acontecimentos após esta data. Também é importante que os usuários saibam das raras circunstâncias em que qualquer pessoa ou organização tenha autoridade de alteração nas demonstrações contábeis após a emissão. Exemplos de entidades individuais que podem ter o poder para alterar as demonstrações contábeis após emissão são Ministérios, o governo no qual a entidade está inserida, o Parlamento ou qualquer outro órgão representativo. Se mudanças são feitas, as demonstrações contábeis modificadas são consideradas novas demonstrações contábeis.

Atualização da Divulgação sobre as Condições existentes ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis

- 28. Se uma entidade, após a data das demonstrações contábeis, mas antes da autorização da emissão, receber informações sobre condições que existam até aquela data, deve atualizar as evidenciações que se relacionam a essas condições, à luz das novas informações.
- 29. Em alguns casos, uma entidade precisa atualizar as evidenciações de suas demonstrações contábeis de modo que reflitam as informações recebidas após a data das demonstrações contábeis, mas antes da autorização para emissão,

mesmo quando as informações não afetarem os valores reconhecidos nessas demonstrações contábeis. Um exemplo da necessidade de atualização de divulgação é quando fica disponível, após a data das demonstrações, evidência de contingência passiva que existia ao final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis. Além de considerar se deve agora reconhecer a provisão, a entidade deve atualizar sua divulgação sobre contingência passiva à luz daquela evidência.

Divulgação sobre Eventos Subsequentes que não originam ajustes.

- 30. Se os eventos subsequentes que não originam ajustes são significativos, sua não divulgação pode influenciar as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nessas demonstrações. Consequentemente, a entidade deve divulgar as seguintes informações para cada categoria significativa de eventos subsequentes que não originam ajustes:
 - (a) A natureza do evento; e
 - (b) Uma estimativa do seu efeito financeiro ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser realizada.
- 31. A seguir, estão relacionados exemplos de eventos subsequentes à data das demonstrações contábeis que não originam ajustes, os quais normalmente resultam em divulgação:
 - (a) Uma considerável desvalorização da propriedade considerada ao valor justo, quando a desvalorização não está relacionada à condição da propriedade na data da apresentação das demonstrações contábeis, mas às circunstâncias que surgiram a partir dessa data;
 - (b) A entidade decide após a data das demonstrações contábeis fornecer/distribuir consideráveis benefícios adicionais no futuro, direta ou indiretamente, aos participantes de programas de serviços comunitários operados pela entidade. Esses benefícios adicionais geram um considerável impacto na entidade;
 - (c) Uma aquisição ou alienação de uma subsidiária importante ou a terceirização de todas ou quase todas as atividades normalmente executadas pela entidade, após a data das demonstrações contábeis;
 - (d) Anúncio de plano para descontinuar uma operação ou um programa importante, descartando ativos ou liquidando (pagando) passivos atribuíveis à descontinuação da operação ou do programa ou entrando em um acordo obrigatório para vender tais ativos ou liquidar tais passivos (veja a norma contábil relevante internacional ou nacional que trata do assunto operações descontinuadas);
 - (e) Compras importantes e alienação de ativos;
 - (f) Destruição por incêndio de instalação de produção importante após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis;
 - (g) Anuncio ou início da implementação de uma reestruturação importante, (orientação quanto à contabilização de provisões associadas a reestruturação é encontrada na NBC TSP 19 "Provisões, Contingências Passivas e Contingências Ativas);
 - (h) A introdução de legislação para perdoar empréstimos realizados a entidades ou indivíduos como parte de um programa;
 - (i) Alterações extraordinariamente grandes nos preços dos ativos ou nas taxas de câmbio após a data das demonstrações contábeis;

- (j) No caso de entidades que são responsáveis pelos impostos de renda ou equivalentes, alterações nas alíquotas de impostos ou na legislação tributária, promulgadas ou anunciadas após a data das demonstrações contábeis que tenham efeito significativo sobre os ativos e passivos fiscais correntes e diferidos (orientação quanto à contabilização podem ser encontrados nas Normas internacionais e nacionais de contabilidade);
- (k) Assunção de compromissos ou de contingência passiva significativa, por exemplo, por meio da concessão de garantias significativas após a data das demonstrações contábeis; e
- (l) Início de litígio importante, proveniente exclusivamente de eventos que aconteceram após a data das demonstrações contábeis.